



Estado do Rio Grande do Sul *Município de Progresso*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2024

O **MUNICÍPIO DE PROGRESSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Quatro de Novembro, 1.150, cidade de Progresso – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 92.454.800/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Paulo Gilberto Schmitt**, residente e domiciliado na Avenida Gramado, nº 887, Centro, nesta cidade de Progresso – RS, inscrito no CPF sob nº 299.491.490-53, doravante denominada CONTRATANTE, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 22/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa **INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua Av. Presidente Castelo Branco, nº 117, bairro São Jorge, cidade de Espumoso - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 05.117.514/0001-45, neste ato representada por **Rogério Dambros**, inscrito no CPF sob nº 459.526.800-97, classificada em primeiro lugar nos itens abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para eventual e futura aquisição de Material elétrico para manutenção da iluminação pública e de prédios públicos no Município de Progresso/RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo, aos seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

19782 - INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
10	Arruela Lisa galvanizada quadrada 36x36x1/2"	UND	GALFOGO	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
Total do Fornecedor:						R\$ 300,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul *Município de Progresso*

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes deste processo, no caso de aquisição, estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

05 – SECRETARIA OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 – Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

25.752.0009.2011 – Manutenção Redes de Iluminação Pública

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (517)

05 – SECRETARIA OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

01 – Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

25.752.0009.1038 – Ampliação de Pontos de Iluminação Pública Urbana e Rural

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (537)

03 – SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01 – Secretaria Administração e Planejamento

04.122.0007.2003 – Manutenção Centro Administrativo

3.3.3.90.30.00000000 – Material de Consumo (309)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas dos bens/serviços.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As condições de Reajuste de preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO.

7.1. A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Progresso

7.2. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

7.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

7.4. O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

7.5. Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

7.5.1. convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

7.5.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.5.3. convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.6.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.7. O Fornecedor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, nos termos do Edital da Licitação.

9.2. A fiscalização da execução do objeto estará a cargo da Secretaria de Obras, através do secretário Alberto Brancher e da servidora Cristiane Dell'Osbel Orlandi, que poderão recusar o recebimento do objeto, se o mesmo estiver em desacordo com as características exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Progresso

10.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual;

11.1.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, mantendo o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.



Estado do Rio Grande do Sul *Município de Progresso*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

13.1.1. – Pela Administração, quando:

13.1.1.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

13.1.1.2. o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

13.1.1.3. o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

13.1.1.7. comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2. – Pelo fornecedor quando:

13.1.2.1. mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

13.1.2.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e demais normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lajeado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes e testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Progresso (RS), em 19 de Julho de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PROGRESSO
Paulo Gilberto Schmitt
Prefeito Municipal

CONTRATADA
INSTALART MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Rogério Dambros
Sócio

TESTEMUNHAS: _____
